



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia da República.

**Resolução n.º 16/95:**

Aprova o Regulamento da Comissão Permanente da Assembleia da República

**Resolução n.º 17/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração e coordenação dos programas de formação e cooperação da Assembleia da República

**Resolução n.º 18/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para a elaboração do Projecto de Lei pertinente ao Sistema de Previdência e Segurança Social do Deputado.

**Resolução n.º 19/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para a concepção de mecanismos de compensação às empresas.

**Resolução n.º 20/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para fazer o estudo da aplicação da alínea f), n.º 1 do artigo 18 do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 2/95, de 8 de Maio

**Resolução n.º 21/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para definição dos mecanismos de canalização ao deputado da remuneração inscrita no artigo 21 do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 2/95, de 8 de Maio.

**Resolução n.º 22/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para reorganização do Secretariado-Geral adequando-o a realidade actual da Assembleia

**Resolução n.º 23/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para elaborar e supervisionar o programa da remodelação e ampliação das instalações da Assembleia da República

**Resolução n.º 24/95:**

Cria o Grupo de Trabalho para sistematizar e supervisionar os programas de actividades e os orçamentos da Comissão da Assembleia da República

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Resolução n.º 16/95**

de 14 de Agosto

No quadro da normação do funcionamento da Comissão Permanente da Assembleia da República, a Comissão Permanente determina:

Único É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente da Assembleia da República.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se

O Presidente da Assembleia da República *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

### Regulamento da Comissão Permanente da Assembleia da República

ARTIGO I

Composição

1. A Comissão Permanente da Assembleia da República é a Mesa da Assembleia da República.

2. A Comissão Permanente é composta pelo Presidente da Assembleia, que a ela preside, e por deputados eleitos pela Assembleia da República de entre os seus membros

## ARTIGO 2

**Mandato**

A duração do mandato da Comissão Permanente corresponde ao da legislatura.

## ARTIGO 3

**Competências**

1. A Comissão Permanente tem as seguintes competências constitucionalmente consagradas:

- a) Coordenar as actividades das Comissões da Assembleia;
- b) Dirigir as relações entre a Assembleia e as Assembleias e instituições análogas de outros países;
- c) Preparar e organizar as sessões da Assembleia.

2. Compete ainda à Comissão Permanente, nos termos do Regimento:

- a) Apoiar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
- b) Elaborar e submeter ao Plenário a proposta de programa anual da Assembleia;
- c) Preparar as propostas de agenda e ordem do dia;
- d) Remeter às Comissões competentes os projectos e propostas de lei e demais deliberações e garantir a sua apreciação atempada;
- e) Convocar os Presidentes e Relatores das Comissões para participarem nas suas sessões, nomeadamente quando nelas se exerçam os poderes consagrados nas alíneas a) e c) do artigo 148 da Constituição;
- f) Criar grupos de trabalho integrando deputados das Comissões interessadas sempre que o assunto diga respeito a mais de uma Comissão;
- g) Criar grupos de trabalho «Ad-Hoc», determinar as suas atribuições e duração, designar os respectivos Presidentes e Relatores;
- h) Determinar a composição das delegações da Assembleia para o exterior tendo em conta a representatividade dos grupos parlamentares;
- i) Fixar a data e a hora da votação dos projectos e propostas de lei e demais deliberações;
- j) Fixar, em coordenação com o Conselho de Ministros o Plenário em que será debatida a política do Governo ou em que os Ministros são chamados a responder a perguntas e pedidos de esclarecimento, formulados pelos deputados;
- l) Propor ao Plenário que as sessões sejam à porta fechada, quando a matéria a discutir o requerer;
- m) Exercer acção disciplinar relativamente aos deputados, nos termos do Estatuto;
- n) Definir os moldes de acesso do público às sessões da Assembleia;
- o) Submeter ao Plenário o projecto de orçamento da Assembleia, acompanhar a sua execução e apresentar as contas ao Tribunal Administrativo.

## ARTIGO 4

**Competências do Presidente**

No âmbito da direcção da Comissão Permanente compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão Permanente;
- b) Convocar as reuniões da Comissão Permanente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação das

Comissões de Trabalho, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;

- c) Justificar as faltas dos membros da Comissão Permanente;
- d) Delegar competências nos Vice-Presidentes e nos membros da Comissão Permanente;
- e) Propor à Comissão Permanente a instauração de processos disciplinares contra deputados;
- f) Encaminhar à Comissão Permanente os pedidos de renúncia.

## ARTIGO 5

**Funcionamento**

1. A Comissão Permanente é convocada e dirigida pelo Presidente da Assembleia que, nas suas ausências ou impedimentos, se faz substituir pelos Vice-Presidentes, nos termos dos artigos 25 e 26 do Regimento.

2. A Comissão Permanente reúne-se, ordinariamente, a partir da primeira terça-feira de cada mês, com excepção do mês de Janeiro e durante as Sessões Plenárias da Assembleia da República.

3. Extraordinariamente a Comissão Permanente reúne-se sempre que requerida por um terço dos seus membros ou por solicitação das Comissões de Trabalho.

4. A Comissão Permanente pode reunir-se com pelo menos um terço dos seus membros, mas só delibera estando presentes mais de metade.

5. As deliberações da Comissão Permanente são tomadas por consenso. Na sua falta, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

6. Aos trabalhos da Comissão Permanente podem assistir e ou participar convidados.

7. As sessões da Comissão Permanente participa o Secretário-Geral da Assembleia sempre que o contrário não for deliberado.

8. As deliberações da Comissão Permanente são publicadas no Boletim da Assembleia da República.

## ARTIGO 6

**Ordem de trabalhos**

É a seguinte a ordem de trabalhos nas reuniões ordinárias da Comissão Permanente:

- a) Aprovação da síntese da sessão anterior;
- b) Verificação do grau de cumprimento das deliberações da sessão anterior;
- c) Apreciação da proposta e aprovação da agenda de trabalhos;
- d) Discussão e deliberação das matérias constantes da agenda de trabalho.

## ARTIGO 7

**Actas e sínteses**

1. Da acta de cada reunião constam obrigatoriamente as horas de abertura e encerramento, os nomes do Presidente, Vice-Presidentes, e dos outros membros da Comissão Permanente presentes e dos que a ela faltaram bem como o relato fiel e completo do que na reunião ocorreu.

2. As sínteses das reuniões são publicadas no Boletim da Assembleia da República.

## ARTIGO 8

**Publicidade das reuniões**

As reuniões da Comissão Permanente poderão ser públicas quando assim for deliberado.

## ARTIGO 9

**Alterações do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado sob proposta de qualquer membro da Comissão Permanente.

## ARTIGO 10

**Casos omissos**

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia da República.

## ARTIGO 11

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Resolução n.º 17/95**

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho, para a elaboração e coordenação dos programas de formação e cooperação da Assembleia da República, integrando os seguintes deputados:

- a) Vicente Zacarias Ululu — Chefe;
- b) Marcos Juma;
- c) Alcido Guenha;
- d) Salomé Milagre Machimuassane Moiane;
- e) José Augusto Mazuana.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar periodicamente o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 18/95**

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a elaboração do Projecto de Lei pertinente ao Sistema de Previdência e Segurança Social do Deputado, integrando os seguintes deputados:

- a) António Palange — Chefe;
- b) Teodato Mondim S. Hunguana.
- c) Verónica Macamo.
- d) Jafar Gulamo Jafar;
- e) Carlos Mucareia;
- f) Judite Macoô;
- g) Alberto Zaqucu Jamisse.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 19/95**

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a concepção de mecanismos de compensação às empresas, integrando os seguintes deputados:

- a) Virgínia Videira — Chefe;
- b) Carlos P. Clint;
- c) Nazir Lunat;
- d) Martins Luís Bilal.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 20/95**

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para fazer o estudo da aplicação da alínea f), n.º 1 do artigo 18 do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 2/95, de 8 de Maio, integrando os seguintes deputados:

- a) Octávio Filiano Muthemba — Chefe;
- b) Gustavo Augusto;
- c) Safura Augusto da Conceição;
- d) Sérgio Vieira.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 21/95**  
de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho, para definição dos mecanismos de canalização ao deputado da remuneração inscrita no artigo 21 do Estatuto do Deputado, aprovado pela Lei n.º 2/95, de 8 de Maio, integrando os seguintes deputados:

- a) Hermenegildo Gamito — Chefe;
- b) Alexandre Faife;
- c) Joana Pereira dos Santos Curado Ribeiro.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 22/95**  
de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para reorganização do Secretariado-Geral, adequando-o a realidade actual da Assembleia, integrando os seguintes deputados e funcionários:

- a) Ana Rita Sithole — Chefe;
- b) Orlando Graça;
- c) Luís Videira;
- d) Mário Lampião Sevene;
- e) Manuel Mendes da Fonseca;
- f) Celina Salomone;
- g) Jorge Uane Pondeca;
- h) António César de Almeida;
- i) Ibraímo Coutinho Sacoor Mabota;
- j) Carlito João Nuvunga;
- l) Maria Laura Leopoldo de Oliveira.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 23/95**  
de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para elaborar e supervisionar o programa da remodelação e ampliação das instalações da Assembleia da República, integrando os seguintes deputados:

- a) Abdul Carimo Mahomed Issá — Chefe;
- b) Safura Augusto da Conceição;
- c) Chico Francisco;
- d) Latifo Balão Janela;
- e) Martins Luís Bilal.

2. O Grupo de Trabalho deverá periodicamente apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**Resolução n.º 24/95**  
de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 37 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 1/95, de 8 de Maio, a Comissão Permanente determina:

1. É criado o Grupo de Trabalho para sistematizar e supervisionar os programas de actividades e os orçamentos das Comissões da Assembleia da República, integrando os seguintes deputados:

- a) Abdul Carimo Mahomed Issá — Chefe;
- b) Maria Angelina D. Enoque;
- c) Avelino Manuel João.

2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relatório do seu trabalho à Comissão Permanente até 13 de Setembro do ano em curso.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.